Considerando que a Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) é parte da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO),

ISSN 1676-2339

Considerando que um dos principais programas da COI é o Sistema Global de Observação dos Oceanos (GOOS), e que vem sendo desenvolvido em dois grandes módulos de atividades, que geograficamente cobrem a região costeira, e a província oceânica,

Considerando que para apoiar o desenvolvimento regional do GOOS, a COI/UNESCO deseja abrir um Escritório Regional para o GOOS no Rio de Janeiro, Brasil,

Considerando que esse Escritório do GOOS no Rio de Janeiro coordenará todas as atividades previstas para o GOOS e seus programas correlatos, dentre eles o Projeto-Piloto de Rede de Bóias Fixas no Atlântico Tropical - "PIRATA", levando-se em conta, sobretudo, o equilíbrio regional das atividades previstas para a execução do GOOS e os seus programas-piloto, Considerando que este Memorando de Entendimento tem

como objetivo formalizar a proposta de estabelecimento do Escritório Regional da COI para o GOOS no Rio de Janeiro, Brasil, conforme expresso na carta de 09 de dezembro de 1999, expedida pelo Secretário Executivo da COI ao Governo brasileiro, por meio do Ministério das Relações Exteriores, e cuja aceitação para hospedar o Escritório pela Marinha do Brasil está contida na carta de 19 de janeiro de 2001,

As Partes estão de acordo que:

1. Estabelecimento do " Escritório do GOOS no Rio de Janeiro'

Um Escritório Regional da COI para o GOOS, a ser hospedado pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) da Marinha do Brasil, no Rio de Janeiro, Brasil (doravante referido como "O Escritório do GOOS no Rio de Janeiro"), será estabelecido pela UNESCO, em 2002.

2. Propósito e Funções do Escritório do GOOS no Rio de Janeiro

O propósito do Escritório do GOOS no Rio de Janeiro é o de facilitar o desenvolvimento e a implementação do Programa GOOS e seus projetos piloto, tais como o PIRATA, dentre outros programas associados, para a região do Atlântico sul e tropical.

Os objetivos do Escritório do GOOS no Rio de Janeiro encontram-se descritos, em linhas gerais, no ANEXO I, que contém as tarefas que incumbirão ao Encarregado do Escritório (OIC).

O Escritório do GOOS no Rio de Janeiro estabelecerá laços com os principais programas regionais e iniciativas na área de oceanografia, tais como os Programas PIRATA, ARGO etc., e demais agências envolvidas, conforme apropriado.

O Escritório do GOOS no Rio de Janeiro deverá operar sob a autoridade administrativa do Escritório da UNESCO localizado em Brasília, no Brasil.

3. Contribuições

As contribuições da COI/UNESCO serão as seguintes:

(i) Remuneração do Encarregado do Escritório ("Officer in Charge-OIC") do GOOS no Rio de Janeiro;

(ii) Valores totais fixos, quando apropriado, e recursos extra-orçamentários disponíveis, via o estabelecimento de contratos ad-ministrativos, para assistir na operação do Escritório e despesas associadas à realização de reuniões (por exemplo, custeio de passagens aéreas, transporte local, diárias etc.), e demais custos relacionados;

(iii) Comunicações (telefone, fax, correio eletrônico etc.) e

demais custos relacionados à operação do Escritório. As contribuições da COI/UNESCO à DHN serão antecipadamente feitas por meio de contrato administrativo firmado junto a uma instituição ou fundação designada, a quem caberá administrá-lo, em nome da DHN.

A designação da instituição ou fundação será efetuada pela DHN e informada à UNESCO em um prazo de até seis meses da data de assinatura do Memorando de Entendimento.

O Escritório da UNESCO em Brasília efetuará o pagamento das contribuições à instituição ou fundação designada pela DHN.

A contrapartida de meios já existentes na DHN consiste

(i) instalações físicas apropriadas;

(ii) pagamento de contas de luz, água e demais serviços básicos:

em:

(iv) equipamentos elétricos;

(v) manutenção de computadores e de software;(vi) aquisição de computadores e software;

(vii) suprimentos gerais;

(viii) septimentos gettas, (viii) remuneração parcial de profissional, incluindo todos os encargos sociais, obrigações contratuais, pensão etc.;

(ix) apoio administrativo;

(x) biblioteca e demais facilidades; e

(xi) pessoal de apoio, incluindo-se as obrigações e encargos sociais decorrentes, pensão etc.

4. Acompanhamento das Atividades do Escritório do GOOS no Rio de Janeiro e Avaliação do OIC.

O OIC será diretamente subordinado ao Secretário Executivo da COI/UNESCO.

O OIC será indicado pelo Secretário Executivo da COI/UNESCO, dentre o pessoal existente sob a autoridade administrativa da DHN. Ele/ela será contratado(a) em tempo parcial.

O OIC apresentará relatórios regularmente ao Escritório do Projeto para o GOOS ("GOOS Project Office-GPO"), começando a partir do primeiro mês da nomeação no cargo, e utilizando-se do modelo acordado pelas Partes. Os relatórios serão encaminhados a todas as Partes interessadas.

A avaliação profissional do OIC será efetuada pelo Secretário Executivo da COI/UNESCO, antes do término do contrato, e em

As discussões e negociações relativas aos itens constantes

As discussões e negociações relativas aos itens constantes nos relatórios do OIC ocorrerão quando necessário.

5. Pessoal de Apoio
O pessoal de apoio ao Escritório do GOOS no Rio de Janeiro será gerido pelo OIC, mas permanecerá sob a autoridade administrativa da DHN.
O pessoal de apoio qualificado ao Escritório do GOOS no Rio de Janeiro será contratado localmente, por meio da instituição ou fundação designada, de acordo com a legislação trabalhista vigente e mediante consulta ao OIC.

6. Duração e Extensão

6. Duração e Extensão

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor após a assinatura de ambas as Partes e por um período de dois anos. A renovação deste Memorando de Entendimento estará sujeita a um acordo em separado entre a COI/UNESCO e o Governo.

7. Modificações

Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado a qualquer momento, por consentimento mútuo do Governo e da COI/UNESCO. Quaisquer modificações ao presente texto devem ser efetuadas por escrito. 8. Denúncia

O Governo e/ou a COI/UNESCO podem denunciar este Memorando de Entendimento a qualquer hora, mediante nota formal, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Governo da República Federativa do Brasil JOSÉ ISRAEL VARGAS

Embaixador

Delegado Permanente do Brasil junto à UNESCO Comissão Oceanográfica Intergovernamental da Organiza-

das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e aCultura PATRÍCIO BERNAL

Diretor Geral Adjunto, UNESCO Secretário Executivo da COI París, 8.10.2002

Tarefas do Encarregado do Escritório do GOOS no Rio de

(i) servir como Titular do Escritório Regional do GOOS no

Rio de Janeiro, Brasil; (ii) servir como Secretário Técnico do Programa PIRATA,

(ii) servir como secretario recinco do Programa Piratra, bem como acompanhar a sua implementação na região;
(iii) trabalhar em estreita cooperação com o Escritório de Projeto para o GOOS, o Grupo de direção do PIRATA, o Governo brasileiro, a Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), bem como

outras agências, na definição dos objetivos e produtos dos Programas GOOS e PIRATA na região;

(iv) divulgar o GOOS e outros sistemas de observação no Atlântico sul e tropical, bem como acompanhar o desenvolvimento e a implementação do Programa GOOS na região, assegurando, sempre que possível, a sua complementaridade com outros programas na COI e do OMM: e da OMM;

e da OMM;

(v) promover atividades e programas de capacitação na região, com ênfase para métodos de observação, controle da qualidade e assimilação de dados, desenvolvimentos tecnológicos etc., dentro da disponibilidade de recursos para treinamento nessas áreas;

(vi) organizar conferências regionais, workshops, fóruns de discussão, bem como outros processos de comunicação;

(vii) contribuir para estreitar os laços entre o Programa GO-OS, os projetos a ele relacionados, (PIRATA, ARGO ect.), e outros programas brasileiros em execução, voltados para o monitoramento e a observação dos oceanos; e

(viii) aumentar a abrangência e o grau de atuação do Escritório e seu programa, conforme apropriado.

BRASIL/CUBA

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Implementação do Projeto Fortalecimento do Programa Nacional de DST/AIDS de Cuba - Fase II

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República de Cuba (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tec-nológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício e reciprocidade;

A necessidade de implementar projetos e ações de cooperação técnica na área de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (DST/AIDS), para que possam dar efetiva contribuição à melhoria das condições de vida da população dos dois países,

Acordam o seguinte:

1. O presente Ajuste Complementar visa a implementação do projeto Fortalecimento do Programa Nacional de DST/AIDS de Cuba Fase II.

2. O mencionado projeto tem como objetivo a capacitação e 2. O mencionado projeto tem como objetivo a capacitação e fortalecimento de lideranças e profissionais técnicos do Programa Nacional de HIV/AIDS para consolidação de redes que atuarão na implementação de ações de promoção da saúde para grupos específicos, e conhecimento e assimilação recíproca de tecnologias nas áreas de diagnóstico, atenção, vigilância epidemiológica, tratamento e tecnologia de informação.
Artigo II
1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

Ajuste Complementar; e
b) o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Nacional
de DST/AIDS, como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.
2. O Governo da República de Cuba designa:
a) o Ministério de Investimentos Estrangeiros e Colaboração
Econômica (MINVEC) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde Pública, por meio do Programa Nacional de DST/AIDS, como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Cabe ao Governo brasileiro:

1. Cabe ao Governo brasileiro:
 a) designar e enviar especialistas para prestar assessoria em Cuba, nas áreas de diagnóstico, tratamento, prevenção, vigilância epidemiológica, aconselhamento, tecnologias de informação e produção de medicamentos, bem como avaliação do projeto;
 b) designar especialistas para realizar treinamento de técnicos cubanos no Brasil e em Cuba, em campanhas de comunicação

social, promoção da saúde, aconselhamento, diagnóstico e tratamento, vigilância epidemiológica, prevenção e tecnologias de informação;

c) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos cubanos e outros documentos de interesse das Partes Contratantes;

d) fornecer a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil: e

e) definir perfil dos técnicos cubanos que serão treinados no Brasil.

2. Cabe ao Governo cubano:

a) designar técnicos para acompanhar os trabalhos dos especialistas brasileiros que prestarão assessoria, em diagnóstico, tratamento, prevenção, vigilância epidemiológica, aconselhamento, tecnologias de informação, produção de medicamentos, bem como avaliação do projeto:

notogias de informação, produção de medicamentos, bem como avaliação do projeto;

b) designar os técnicos cubanos que participarão dos treinamentos, no Brasil e em Cuba, em campanhas de comunicação social, promoção da saúde, aconselhamento, diagnóstico e tratamento, vigilância epidemiológica, prevenção e tecnologias de informação;

c) fornecer publicações e materiais de apoio direcionados à formação de técnicos cubanos; e

d) fornecer a infra-estrutura para a realização das assessorias, treinamentos e eventos.
Artigo IV

Os custos para a implementação das atividades mencionadas no Artigo III do presente Ajuste Complementar serão compartilhados entre as Partes Contratantes, sem prejuízo de que acordem outra forma para casos específicos, tendo em consideração as disponibilidades financeiras. Artigo V

1. As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores, e as Assessorias Internacionais deverão ser informadas

para que possam fazer o acompanhamento.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos partes do partes do partes contratantes de propriedades de propriedad referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar

estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 18 (dezoito) meses. Poderá ser prorrogado, de comum acordo, por igual período, mediante Notas Diplomáticas, previamente à data da sua expiração.

Artigo VIII

As Partes Contratantes poderão, de comum acordo e por

troca de Notas Diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes Contratantes estabelecerem o con-

Artigo X

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em

18 de março de 1987. Feito em Havana, em 8 de novembro de 2002, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MARCO CESAR MEIRA NASLAUSKY Embaixador Diretor-Geral da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Pelo Governo da República de Cuba

RAUL TALADRID Vice-Ministro de Investimento Estrangeiro e Cooperação Econômica